CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESOLUÇÃO Nº 312
de 02 de maio de 2001

"Altera a redação do caput do artigo 138, os incisos I, VI e XII do artigo 263, do Regimento Interno".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O *caput* do artigo 138 e os incisos I, VI e XII do art. 263 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 138** – Terminado o Pequeno Expediente, ressalvado o disposto no artigo 263, tenha ou não esgotado o seu tempo, passar-se-á à fase destinada ao Grande Expediente.

Art. 263 - . . .

I – O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado após o término do pequeno expediente, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

. . .

VI – terminada a fase destinada ao Pequeno Expediente e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º. Secretário procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

. . .

XII – qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, com prejuízo desse tempo no uso da palavra no Grande Expediente".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **CALDAS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara.

SILMARA FERRARI DE BARROS